



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



Ofício n.º 336/2014

São Jorge D'Oeste, 21 de novembro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor

OSMAR MARMITT

Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste


São Jorge D'Oeste – PR

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 033/2014

Senhor Presidente,
Senhores vereadores.

1. Encaminhamos para análise e aprovação o Projeto de Lei nº 033/2014, para apreciação desta casa de leis.
2. Segue anexo ao projeto a justificativa para o mesmo, bem como solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência especial, visto que o prazo para encaminhamento dos pleitos junto ao STN encerra-se em 05 de dezembro.
3. Contando com a especial atenção de Vossa Excelência, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Gilmar Paixão
Prefeito

APROVADO POR UNANIMIDADE EM 2ª VOTACÃO NA SESSÃO EXTRA-ORDINÁRIA DE 03-12-2014

RECEBIDO EM 21-11-2014
Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste - Pr
CNPJ 02.232.834/0001-58
Fone (46) 3534-1072



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



Projeto de Lei nº 33/2014

Autoriza o poder executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:
I – Pavimentação de Vias Urbanas;
II – Barracões Industriais

Art. 4º. Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



Art. 6º. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São
Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e um dias do
mês de novembro do ano de dois mil e
quatorze, 51º ano de emancipação.**


**Gilmar Paixão
Prefeito**



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 033/2014.

**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores.**

O Projeto de Lei que ora levamos ao conhecimento e apreciação dessa Casa de Leis, visa a autorização para a contratação de operação de crédito, até o limite que especifica, para os seguintes projetos.

- I – PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS (asfalto e calçamento)**
- II – BARRACÕES INDUSTRIAIS**

Visando dar continuidade ao processo de melhoria da malha viária e também a abertura de novas industriais que fomentaram a geração de emprego e renda estamos propondo o presente projeto de Lei.

Assim, solicitamos a atenção e a aprovação do referido Projeto de Lei, por parte dos Nobres Vereadores.

São Jorge D'Oeste, 21 de novembro de 2014.


Gilmar Paixão
Prefeito